



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01241/11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DE PECÚLIO - LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 746 / 2.011

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIA E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

MARIA DE LOURDES ATHAÍDE BEZERRA CAVALCANTI	VITALÍCIA
---	-----------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **CLÓVIS BEZERRA CAVALCANTI**

1.2.2. Matrícula: **12.333-1**

1.2.3. Cargo/Função: **MÉDICO**

1.2.4. Lotação: **INATIVO**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **05/05/2003**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 23/05/2003**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PbPrev, Senhora Izinete Bento Brasil**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade dos cálculos do pecúlio e legalidade do ato concessivo, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da pensão e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 28 de abril de 2011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB